

LEI Nº 53.

Data- 20 de março de 1.950.

SUMUDA- Criando uma casa escolar no lugar denominado Tigre, d'este Município.

A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal Substituto, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criada no lugar denominado TIGRE, d'este Município, uma casa escolar, com a denominação de escola PARANÁ.

Artº 2º- Fica criada a Vêrba respectiva, para pagamento do Professor da referida escola.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Municipalidade de Pitanga, em 20 de março de 1.950.

M. Rodríguez
Manoél Rodríguez.

Prefeito Municipal Substituto

O. Grande
Olivio Grande
Secretario.

Antônio R. Moreira